



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 107/2021

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 28 de outubro de 2021

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 403, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a semana municipal da "Agricultura Familiar", fomento a agricultura familiar e ações de combate e erradicação da pobreza no campo do Município de São José dos Ramos/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de São José dos Ramos-PB, a ser realizada, anualmente, na 1ª (primeira) semana de fevereiro de cada ano, como forma de fomento a “Agricultura Familiar”.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” seguirá as normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possui os seguintes objetivos:

I – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de São José dos Ramos-PB, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Promover políticas públicas como: Cadastro e atualização de cadastros dos agricultores deste município, Distribuição do Corte de terras para agricultores devidamente cadastrados no Município; doações de água potável para os agricultores e trabalhadores rurais, exposições de animais, doações de ferramentas para agricultores (equipamentos: como a enxada, pá, enxada, rastelo, foice, ancinho, carrinho de mão, Baldes, Luvas, Botas, Facas, Caixas plásticas, pulverizador, Bombas d’águas, materiais de irrigação para o cultivo, poços artesanais entre outros, agrícolas e materiais para cultivo, Cestas Básicas, e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com a agricultura familiar e o seu desenvolvimento;

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” deverá ser realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB, em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados, visando as doações supracitadas, palestras, cursos, apresentação de produtos da agricultura familiar, fomento a cultura nordestina.

Art. 4º. Caberá ao Departamento Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo promover as peças publicitárias relacionadas ao evento e dar ampla divulgação ao mesmo.

Art. 5º. As comemorações alusivas à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, de que trata esta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de São José dos Ramos-PB.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE OUTUBRO DE 2021

QUINTA – FEIRA

Art. 6º – As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Ramos-PB, em 27 de outubro de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação para a realização do programa “PREFEITURA ITINERANTE” no Município de São José dos Ramos-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assim regulamentada pela presente Lei a realização do Programa “**PREFEITURA ITINERANTE**”, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidade definida por ato do Poder Executivo, nos povoados, distritos e bairros na Zona Rural e Urbana, promovendo ações de Saúde, Ação Social, Entretenimento, entre outros programas e ações do Município;

Parágrafo Único – o Programa prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela gestão Municipal a fim de contemplar todas as comunidades deste Município.

Art. 2º O programa “**PREFEITURA ITINERANTE**” visa tão somente a garantir e aproximar o povo do poder em sua plenitude, garantindo-lhes políticas públicas nas áreas de Assistência Social, Educação, Cidadania, entretenimento, Saúde etc. nos locais especificados pelo poder público e conforme plano de trabalho anexado a Lei em comento;

Art. 3º O programa supracitado será comandado pelo Prefeito Municipal e seus Secretários de Governo;

I – Nada impede que o programa referido possa contar com ajuda de voluntários da sociedade civil, doações de empresas públicas e privadas e de pessoas físicas para contribuírem com as ações insertas no plano de trabalho.

II – Toda doação referente ao Inciso anterior ser depositada na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município, identificado como doação de terceiros.

Art. 4º O Programa será realizado 01 (uma) vez por mês em cada local definido pelo Prefeito Constitucional deste Município, ou a critério da administração pública quando da necessidade de realização de mais de uma vez a cada mês.

Art. 5º O programa da Prefeitura Itinerante será composto de ações gratuitas em prol da sociedade carente deste Município.

Art. 6º No sentido de amparo legal ao Programa Prefeitura Itinerante, deverão sempre ser observadas a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação legal vigente e pertinente a espécie.

Art. 7º As despesas decorrentes das ações aqui citadas no Programa “**PREFEITURA ITINERANTE**”, correrão e serão custeadas pelas dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

São José dos Ramos/PB, 27 de outubro de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE OUTUBRO DE 2021

QUINTA – FEIRA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00055/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos/PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 00017/2019, de 17 de outubro de 2019, Decreto Municipal 06/2021, de 19 de janeiro de 2021, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 00041/2021, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00055/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONFORME DEMANDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Ficam registrados os seguintes preços:

EMPRESA: ADRIANO DA SILVA ALVES 07358922450					
CNPJ: 41.405.426/0001-02					
ENDEREÇO: RUA MANOEL XUDU, S/N – CENTRO – SÃO JOSÉ DOS RAMOS – CEP 58399-000					
REPRESENTANTE: ADRIANO DA SILVA ALVES – CPF: 073.589.224-50					
E-MAIL: adrianosilvaalves77@gmail.com - TEL.: (83) 987181294					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE	Gramas	300	R\$ 1,79	R\$ 537,00
2	BATATINHA	Quilogramas	720	R\$ 3,06	R\$ 2.203,20
3	COENTRO	Gramas	360	R\$ 1,27	R\$ 457,20
4	CHUCHU	Quilogramas	240	R\$ 1,68	R\$ 403,20
5	COUVE	Quilogramas	120	R\$ 1,77	R\$ 212,40
6	CENOURA	Quilogramas	600	R\$ 2,28	R\$ 1.368,00
7	CEBOLA BRANCA	Quilogramas	660	R\$ 2,68	R\$ 1.768,80
8	PIMENTÃO	Unidades	960	R\$ 3,00	R\$ 2.880,00
9	REPOLHO	Quilogramas	180	R\$ 2,70	R\$ 486,00
10	TOMATE	Quilogramas	720	R\$ 2,63	R\$ 1.893,60

São José dos Ramos/PB, 27 de outubro de 2021.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 88/2021; 2. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00041/2021; 3. OBJETO: AQUISIÇÃO CONFORME DEMANDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL; 4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS RAMOS - CNPJ: 01.612.384/0001-66; 5. CONTRATADO: ADRIANO DA SILVA ALVES 07358922450 – CNPJ: 41.405.426/0001-02. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 – VALOR GLOBAL: R\$ 12.209,40 (doze mil, duzentos e nove reais e quarenta centavos). 6. DOTAÇÃO: Fonte de recursos: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-saúde. Transferência do SUS. 7. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021. 8. PRAZO: 31/12/2021.